



TERMO DE FOMENTO Nº 16/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E O AMPARO EURÍPEDES
NOVELINO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o AMPARO EURÍPEDES NOVELINO, inscrito no CNPJ sob o nº 23.097.645/0001-90, com sede na Rua Vereador Cristo Redentor, 944, Bairro Santo Antonio, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pela presidente José Ribeiro de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 004.690.336-49 e Carteira de Identidade nº. MG-871678 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Prefeito Camundinho, 100, Apto. 301, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo nº 7.108/20 de 29/05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



1/13





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



[Handwritten signature]

2/13

[Handwritten signature]





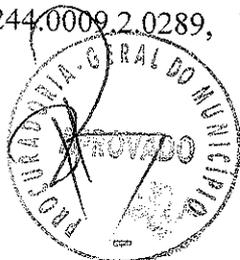
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$33.207,20 (trinta e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$33.207,20 (trinta e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.244.0009.2.0289, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE



[Handwritten signature]
3/13

[Handwritten signature]





DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0009, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.642)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 4391-2, Agência nº 0142 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

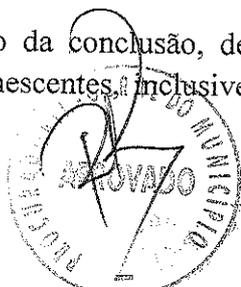
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



4/13

M





financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

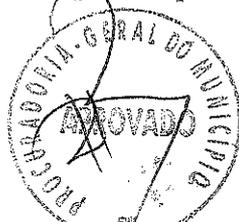
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



[Handwritten signature]
5/13

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

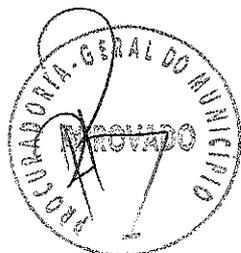
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



[Handwritten signature]

6/13

[Handwritten signature]





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

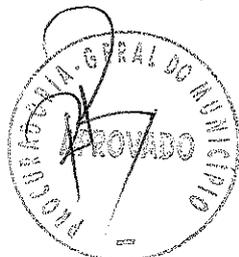
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



7/13





8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

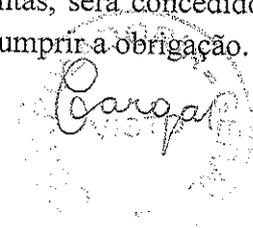
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



9/13





8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



10/13





II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



11/13

M





11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



12/13

M





II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

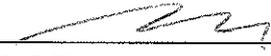
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

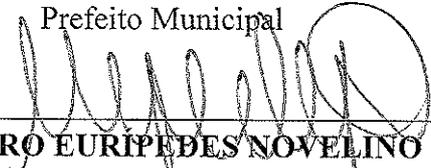
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 27 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

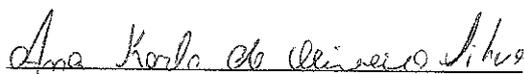
José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal


AMPARO EURÍPEDES NOVELINO

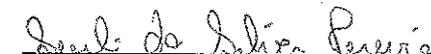
José Ribeiro de Carvalho

Testemunhas



Nome:

CPF: 145.479.476-31



Nome:

CPF: 778.692.226-15



Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020
Data de desafixação: 01/09/2020

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

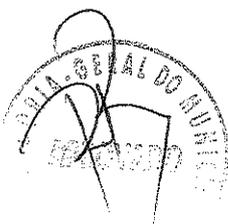
Termo de Fomento nº 14/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação De Pais, Amigos E Profissionais Dos Autistas De Patos De Minas. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Termo de Fomento nº 16/2020, Organização da Sociedade Civil: Amparo Eurípedes Novelino. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$33.207,20 (trinta e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Termo de Fomento nº 17/2020, Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Chico Xavier. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 39.999,37 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 26 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Termo de Fomento nº 18/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Paulo E Estevão. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Retificação do objeto da Justificativa nº 23/2020, processo 8.483/2020, Organização da Sociedade Civil: Conselho Central De Patos De Minas Da Sociedade De São Vicente De Paulo. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com o Conselho Central De Patos De Minas Da Sociedade De São Vicente De Paulo para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 32.862,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.



Atos Oficiais – IPREM

Superintendente: Marco Túlio Rocha Porto

Expediente

Decreto de 28/08/2020.

CONCEDE APOSENTADORIA À VERANI MOREIRA PEREIRA.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 134 de 22/07/2020, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, à servidora VERANI MOREIRA PEREIRA, matrícula 1246, CPF 572.268.816-91, no cargo efetivo de Professor II da Prefeitura, a partir de 02 de agosto de 2020, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

MARCO TÚLIO ROCHA PORTO
Superintendente do IPREM

Decreto de 28/08/2020.

CONCEDE APOSENTADORIA À LUCIA HELENA FERNANDES ALVES.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 141 de 29/07/2020, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, à servidora LUCIA HELENA FERNANDES ALVES, matrícula 4932, CPF 777.156.166-72, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Prefeitura, a partir de 03 de agosto de 2020, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

MARCO TÚLIO ROCHA PORTO
Superintendente do IPREM

Decreto de 28/08/2020.

CONCEDE APOSENTADORIA A SEBASTIÃO JOSÉ CASSIANO.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 143 de 31/07/2020, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ CASSIANO, matrícula 2996, CPF 394.913.156-68, no cargo efetivo de Oficial I/Pedreiro da Prefeitura, a partir de 03 de agosto de 2020, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Amparo Eurípedes Novelino	CNPJ 23.097.645/0001-90		
Logradouro Rua Vereador João Pacheco, nº 944	Avenida,	Rua,	Rod.)
Bairro Várzea	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-248	
E-mail da Instituição amparoeuripedesnovelino@hotmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/amparopatosdeminas/ https://www.instagram.com/maternal.amparo/		
Telefone 1 (34) 3825 5010	Telefone 2 -	Telefone 3 -	
Número da conta corrente: 4663-6 4391-2	Agência: 0142	Banco: CEF	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome José Ribeiro de Carvalho	CPF: 004.690.336-49		
Nº RG M871678	Órgão Expedidor SSP MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Prefeito Camundinho, nº 100/301			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 11/12/2018 a 11/12/2020	
Telefone 1 (34) 3823-3755	Telefone 2 -	Telefone 3 -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade Manutenção da Entidade	
Período de Execução 03 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 221
Abrangência Bairros: São José Operário, Várzea, Santo Antônio, Centro, Brasil, Cristo, Nossa Senhora Aparecida, Santa Terezinha, Santa Luzia, e demais bairros no município de Patos de Minas	Valor total RS 33.207,20



Justificativa:

O cenário mundial contemporâneo de enfrentamento a pandemia da COVID -19 impõe, em caráter de urgência, a necessidade de ações concretas no sentido de minimizar os impactos desta pandemia. Embora os avanços dos debates sociais, políticos e científicos sobre a garantia e a concretização dos direitos humanos da população infanto-juvenil estejam em evidência faz se necessárias ações imediatas destinadas a este público.

O desenvolvimento da criança e adolescente tem sido afetado por situações multifatoriais neste contexto pandêmico, que tem se apresentado nos âmbitos familiares e sociais. Nesse sentido, é preciso considerar as dificuldades que as famílias em situação de vulnerabilidade social têm enfrentado para acessar direitos de cidadania, no contexto atual, ocasionando situações de risco para as crianças e os adolescentes que pertencem ao grupo familiar.

É inegável que as OSC voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes exercem um papel extremamente relevante na oferta das atividades de enfrentamento a pandemia, sendo o Amparo Eurípedes Novelino uma delas.

Sendo assim, o presente projeto visa atender às crianças e adolescentes da nossa instituição, afetados pelas medidas de isolamento social imposto pelo combate à pandemia, que certamente atinge os mais pobres e em maior situação de vulnerabilidade, tais como:

1. Insegurança alimentar e nutricional: muitos usuários, especialmente aqueles mais pobres, contam com o lanche oferecido na entidade para compor a alimentação diária;
2. Mães, pais ou tutores não preparados para educação à distância: isso é especialmente verdade para pais com níveis educacionais mais baixos ou recursos limitados,
3. Acesso desigual a plataformas digitais e Internet adequada: esse é um obstáculo ao aprendizado contínuo, especialmente para estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade;
4. Lacunas na assistência à infância e adolescência e exposição a violências: na ausência de alternativas, os pais que seguem trabalhando, de casa ou não, acabam deixando as crianças sozinhas por longos períodos de tempo, expondo-as a situações diversas de risco, tais como, violências e abuso sexual contra crianças e adolescentes, exploração sexual, e trabalho Infantil

Diante do exposto, verifica-se que este Projeto encontra-se alinhado às questões supracitadas e buscará oportunizar às crianças e aos adolescentes atendidos, que na sua grande maioria são oriundos de bairros que apresentam índices expressivos de vulnerabilidades sociais e situações de risco, atividades de apoio sócio familiar.

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 02/07/2020.

_____. **Presidência da República. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso: 02/07/2020.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção, e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Ministério de Desenvolvimento Social e combate à fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF: 2006.

Sites:

Fonte: <https://en.unesco.org/themes/education-emergencies/coronavirus-school-closures> (Último acesso em 20 de março, 22:15)



Descrição do Projeto/Atividade

A instituição "Amparo Eurípedes Novelino" está em regular funcionamento desde 08/1982. Caracteriza-se como uma entidade prestadora de serviço na área da Assistência Social, ofertando um conjunto de projetos que integram a proteção social básica, de caráter filantrópico, de direito privado, de fins não lucrativos, com vigência indeterminada. Atua nas áreas de assistência social, saúde e bem-estar com sede própria no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais.

Trabalha dentro das redes tradicionais de socialização e vínculos, diante de situações vividas por crianças e adolescentes de 03 a 17 anos, em diversas situações, como vulnerabilidade social, vivência de desigualdades sociais, da pobreza e da exclusão social. A entidade segue uma postura observando e valorizando os vínculos afetivos, os espaços de socialização e o acesso aos principais direitos afiançados pelo ECA como os direitos à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, à profissionalização, ao lazer, à alimentação, à cultura, enfim, defende o direito desses cidadãos de viverem uma vida a salvo de toda forma de violência, opressão ou negligência. Em sua maioria embasados teórica e metodologicamente na abordagem sistêmica (BERTALANFFY, 2010).

A OSC promove atividades que visam ambientes que facilitam a aprendizagem, a criatividade, a socialização, a inclusão e o empoderamento de crianças e adolescentes atendidos. A ética, o respeito à família e a rede social em que vivem são valores também priorizados por esta entidade.

O público-alvo da instituição são crianças e adolescentes de 03 a 17 anos, sendo o maior grupo de crianças com até 10 anos. Toda criança ou adolescente para ser inserido nas atividades ofertadas precisa estar regularmente matriculado na escola. As famílias são em sua maioria de baixa renda, moradoras de bairros próximos. Residem em casa própria, cedida ou alugada. Todas vivenciam ou vivenciaram uma ou mais situação de vulnerabilidade e risco social (exemplos: presença do tráfico no bairro, violência doméstica, dificuldades escolares, negligência, abuso sexual, violência intrafamiliar) ainda que não estejam abaixo da linha da pobreza.

Atualmente a instituição atende 221 crianças e adolescentes. Cada turma tem sua educadora social responsável (preferencialmente profissionais especializados em pedagogia e educação sistêmica). Também compreende o quadro de pessoal da OSC Amparo Eurípedes Novelino uma assistente social que exerce também a função de coordenadora, uma orientadora educacional, uma assistente social, um auxiliar administrativo, duas cozinheiras e facilitadores de atividades artísticas, culturais e de tecnologia, além de uma equipe própria de telemarketing.

Sendo assim o Amparo se apresenta como um centro de apoio às crianças e adolescentes e suas famílias em situações de vulnerabilidade e risco, em especial neste contexto de pandemia. As atividades da entidade estão sendo desenvolvidas por meio de tele trabalho, via whatsapp, e-mails e telefonemas, além de visitas domiciliares e alguns atendimentos presenciais devidamente agendados e com no máximo 03 usuários por atendimento, conforme demanda apresentada e de acordo com as normas de segurança da OMS. O presente projeto visa a execução das atividades da entidade, por meio da oferta de atendimentos às crianças e adolescentes, que serão realizados individualmente pelas educadoras sociais de 2ª a 6ª feira nos dois turnos no horário de 07 às 11h e 13h às 17h com atividades de complementação escolar, apoio e orientação sócio familiar, atividades lúdicas e físicas.

As atividades ofertadas pela entidade, não se limitam somente ao apoio escolar, mas também grupos formados online, divididos por faixa etária para esse auxílio. Ainda formamos grupos de pais e assistência aos adolescentes no que se refere aos conflitos internos e dinâmicas estressantes e impacto

dos danos psíquicos que estão vivendo em suas famílias. Visando atender ainda às questões decorrentes de desemprego e dificuldades diversas, são realizadas escutas e intervenções adequadas a cada caso.

O Amparo nesse período também realiza doações de cesta básica, material de higiene, roupas e ainda realiza encaminhamentos dos usuários para rede para acesso às políticas sociais básicas, conforme demandas apresentadas pelas famílias.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- Lei de Utilidade Pública municipal;
- Lei de Utilidade Pública federal;
- Termo de fomento nº34/2019.



5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Objeto: Promoção de defesa e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes na faixa etária de 03 a 17 anos, bem como de suas famílias, no período de enfrentamento à Pandemia da COVID-19.

Objetivo Geral: Promover a defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes por meio do trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias de modo a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social em decorrência dos reflexos das ações de enfrentamento a COVID-19.

Objetivos específicos:

- Contribuir com a redução de danos causados aos usuários e suas famílias em decorrência dos reflexos do isolamento social imposto para enfrentamento à pandemia.
- Ofertar apoio sociofamiliar para os usuários que apresentarem dificuldades no acompanhamento de seus filhos nas aulas online, bem como com as atividades didáticas.
- Contribuir para a redução das desigualdades acentuadas no contexto atual, prevenindo as situações de risco e fortalecendo a função protetiva dos atendidos e suas famílias;

5.2. Resultados esperados

- Diminuição de fatores de risco pessoal e social em decorrência do isolamento social;
- Acesso a direitos e políticas públicas setoriais básicas
- Melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes e suas famílias neste contexto de pandemia.
- O pagamento das despesas fixas da entidade tais como: pessoal e encargos sociais, material de consumo e prestação de serviços de pessoa jurídica.

[Handwritten signatures]

5.3. Metas

- Atender 221 crianças e adolescentes e suas famílias, de forma presencial e ou online
- Oferecer atividades de complementação escolar para até 04 crianças e adolescentes/dia
- Oferecer atendimento e acompanhamento social, online e/ou presencial para até 02 crianças e adolescentes e suas famílias/dia;
- Dar visibilidade pública das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.



5.4. Público beneficiário

O projeto irá atender 221 crianças e adolescentes de 03 a 17 anos que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social em decorrência do isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19.

5.5. Forma de execução das atividades

Metodologia de trabalho:

Data, hora, local de realização das atividades:

Segunda a sexta-feira em dois turnos:

Manhã: 07:00h às 11h00min

Tarde: 13h às 17h00min.

Sexta-feira: 15:00h às 17:00h destinado às atividades internas de planejamento, monitoramento e avaliação.

Local: Amparo Eurípedes Novelino Rua Vereador João Pacheco, nº 944 Bairro Várzea.

Nos períodos das atividades será servido lanche para todos os usuários cujo cardápio será: Pão francês e carne servidos na segunda-feira e sexta-feira, nos horários de 09h e 15h e frango uma vez por semana no horário de 09h e 15h. Vale ressaltar que a instituição recebe diversas doações de alimentos variados e sempre os incorpora ao cardápio à medida que são ofertados com a finalidade de garantir alimentação saudável e de qualidade aos usuários.

As educadoras sociais são responsáveis pelos atendimentos presenciais e ou online com o objetivo de ampliar as habilidades e capacidades que se constroem na relação com o outro e com o mundo que se apresenta às crianças e adolescentes, em especial neste contexto de pandemia. Realizam ainda o acompanhamento nas tarefas de casa, onde oferecem atividades lúdicas e pedagógicas de acordo com o planejamento, nos horários definidos acima. A cada turno serão atendidas/acompanhadas até 04 (quatro) crianças e/ou adolescentes, sendo até 02 para cada educadora.

A orientadora social é responsável pelo planejamento das atividades, orientação e suporte às educadoras sociais, além de realizar intervenções e atendimentos para até 02 usuários/dia e suas famílias de acordo com as demandas que venham a surgir no curso do projeto. Fará também a mediação nos grupos de pais no whatsapp para atendimento e encaminhamento.



A assistente social é responsável pelo acompanhamento das atividades junto às famílias, controle de despesas, prestação de contas, listas de presença, questionários de atendimento, contra cheques, notas fiscais, organização e planejamento de reuniões periódicas online e/ou presenciais com os responsáveis pela execução do Projeto.

A cozinheira é responsável pela preparação das refeições, limpeza do ambiente da cozinha, conservação e armazenamento dos alimentos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas.

As formas de aferição do cumprimento das metas compreendem: listas de presença, questionários de atendimento, visitas domiciliares, relatórios de atividades, fotografias, divulgação nas redes sociais, contra cheques, notas fiscais, prestação de contas e reuniões periódicas online e/ou presenciais entre os responsáveis pela execução do Projeto.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Elizete Mundim Carneiro	Superior	Assistente social	30h
Adriana Teodoro de Lima	Superior	Orientadora	40h
Vanessa Fátima F Araújo	Superior	Educadora social	40h
Vanessa Fátima Ribeiro	Superior	Educadora social	40h
Nívia Oliveira P Gonçalves	1º grau	Cozinheira	40h

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	RS 22.731,10
Material de Consumo	RS 5.300,20
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	RS 5.175,90
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	RS 33.207,20

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Elizete Mundim Carneiro	Assistente Social	02	3.607,90	7.215,80



02	Adriana Teodoro de Lima	Orientadora	02	2.132,50	
05	Vanessa Fátima Fernandes Araújo	Educador social 1	02	1.847,03	
06	Vanessa Fátima Ribeiro	Educador social 1	02	1.847,03	3.694,06
07	Nivia Oliveira P. Gonçalves	Cozinheira	02	1.641,09	3.282,18
08	Vale Transporte		02	290,00	580,00
	Subtotal				22.731,10

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde / mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Pão francês	03	2.500	0,50	500,00	1.250,00
	Peito de Frango	03	36 kg	12,00	144,00	432,00
	Carne de boi acém moída	03	24 kg	20,00	160,00	480,00
	Papel Colorset	01	50 un	0,79	39,50	39,50
	EVA	01	50 un	1,39	69,50	69,50
	Fita Crepe	01	20 un	2,30	46,00	46,00
	Envelope 22x32 KN	01	30 un	0,18	5,40	5,40
	Papel Sulfite A 4 c/ 500 fls	01	20 un	17,20	344,00	344,00
	Fita Embalagem 45 x 45 transparente	01	20 un	2,90	58,00	58,00
	Grampeador 5777	01	05 un	17,90	89,50	89,50
	Grampo 26/6	01	05 un	3,60	18,00	18,00
	Clips 2/0	01	05 un	12,90	64,50	64,50
	Almofada carimbo	01	01 un	5,50	5,50	5,50
	Tinta para almofada carimbo	01	01un	2,90	2,90	2,90
	Tinta 664 preto	01	03 un	59,00	177,00	177,00
	Tinta 664 rosa	01	01 un	59,00	59,00	59,00
	Tinta 664 azul	01	01 un	59,00	59,00	59,00
	Tinta 664 amarelo	01	01 un	59,00	59,00	59,00
	Papel Kraft rolo	01	01 rolo	98,00	98,00	98,00
	TNT	01	20 mt	1,40	28,00	28,00
	Água sanitária 6x2 lts	01	10 cxs	23,65	236,50	236,50
	Desinfetante 6x2 lts	01	10 cxs	25,00	250,00	250,00
	Brilho alumínio trad. 24x500ml	01	01 cxs	59,90	59,90	59,90
	Detergente neutro 24x500ml	01	10 cxs	38,40	384,00	384,00
	Sabão em pó 1kg	01	10kg	8,50	85,00	85,00
	Gás	03	12	75,00	300,00	900,00
	Subtotal					5.300,20

Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)



Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Energia	03	824,40	2.473,20
02	Água	03	606,00	1.818,00
03	Telefone	03	294,90	884,70
	Subtotal			5.175,90



6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	RS 33.207,20
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.
 A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 04 de agosto de 2020.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Eurípedes Donizeti de Oliveira
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social
Matrícula 26.153